



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INHUMAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Inhumas - GO uma via deste documento.

31/03/21
Deborah Lúcia Pereira de Araújo

Deborah Lúcia Pereira de Araújo
Secretária de Gestão
Municipal

Dispõe sobre o procedimento administrativo para as solicitações de troca de marca de produtos, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e repactuação decorrente das contratações no âmbito da administração pública deste Município.

Controladora Geral do Município de Inhumas, com fundamento no disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal; nos artigos 79 da Constituição do Estado de Goiás; no artigo 54, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Municipal nº 2.521, de 04 de Julho de 2002, que instituiu no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

Considerando o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64, que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 227/2019, de 29 de Outubro de 2019, que delega ao Controle Interno o poder de normatizar;

RESOLVE

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o procedimento administrativo para as solicitações de troca de marca de produtos, reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e repactuação decorrente das contratações no âmbito da administração pública deste Município.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - produtos ou resultados: bens ou serviços, quantitativamente delimitados e qualitativamente avaliáveis, a serem entregues pela contratada por força do contrato;

II - planilha de custos e formação de preços: documento que detalha os componentes de custos e sua incidência na formação dos preços dos serviços;

III - encargos sociais: componentes da planilha de custos e formação de preços destinados às alocações dos custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

IV - insumos de mão de obra: componentes da planilha de custos e formação de preços destinados às alocações dos custos com mão de obra, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação e, ainda, custos relativos a uniformes;

bob



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INHUMAS

V - insumos de serviços: componentes da planilha de custos e formação de preços destinados às alocações dos custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, depreciação de equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

VI - reajustamento de preços: acréscimo ou decréscimo de preços contratuais decorrente de variações ordinárias de custos, conforme definido no edital e no contrato;

VII - reajuste: espécie de reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais ou definidos pela Administração do TCU, devidamente prefixados no edital e no contrato, de acordo com o objeto da contratação;

VIII - repactuação: espécie de reajustamento de preços baseado na análise da efetiva variação de custos relacionados à mão de obra empregada no contrato, por meio de planilhas analíticas, tomando-se como parâmetro a proposta da contratada, conforme definido no edital e no contrato;

Da troca de marca

Art. 3º Será admitida a troca de marca do produto devidamente contratado apenas diante de fato superveniente e imprevisível, que resulte na impossibilidade do fornecedor em atender a Administração.

Art. 4º Para promover a troca deverá o fornecedor apresentar pedido formal, dispondo:

I – As razões e fundamentos do pedido;

II – Documentação que comprove a ausência do produto no mercado;

III – Documento que comprove o valor do produto, quanto a nova marca, no mercado;

§1º Entende-se por documentação que comprove a ausência do produto no mercado os seguintes documentos:

I – carta do fabricante apontando a descontinuidade e/ou indisponibilidade do produto;

II – carta do fornecedor do contratado apontando a indisponibilidade do produto;

§2º Entende-se por documento que comprove o valor de mercado do produto:

I – Nota Fiscal do produto emitida há menos de 45 dias;

II – Contratos de fornecimento do mesmo produto firmado com outros entes públicos nos últimos 6 meses;

III – Tabela de preços oficiais;

Art. 5º O pedido de troca de marca deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, que deverá instruir o processo com os seguintes documentos, além dos já apresentados pela empresa:

I – Pesquisa de preço do novo produto no site do Painel de Preços ou em sites equivalentes, que reproduzam o valor contratado por outros entes públicos, referente aos últimos 6 meses

II – Declaração de que a nova marca apresentada atende aos requisitos mínimos do descritivo e apresenta qualidade superior ou similar à do produto contratado.



Art. 6º Após o fiscal do contrato deverá encaminhar o respectivo processo ao gestor do contrato, para que decida pelo deferimento ou não, podendo optar por realizar novo procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

Do reequilíbrio contratual

Art. 7º É admitido o reequilíbrio contratual, decorrente de fato imprevisível e posterior a contratação, que tenha ocasionado a alteração das condições econômicas originalmente pactuadas.

Art. 8º O pedido de reequilíbrio contratual deverá ser formalizado pela contratada, contendo os seguintes requisitos mínimos:

I – as razões e fundamentos do pedido, apontado claramente o fato imprevisível ou previsível e de consequências não calculáveis, e posterior a contratação

II – Documentação que comprove que o fato apresentado era imprevisível ou de difícil previsão a época da contratação, que tenha ocorrido após a contratação, gerando o desequilíbrio contratual

III – os cálculos apontando o valor originalmente contratado, o valor reequilibrado e a respectiva diferença em percentual

IV – documentos que comprovem a variação do preço do produto/serviço entre a época da contratação e o pedido de reequilíbrio

IV – justificativa do método adotado para a apresentar o novo valor como sendo o necessário para restabelecer as condições econômico-financeiras estipuladas a época do contrato

§1º Entende-se por documentação que comprove que o fato era imprevisível ou de difícil previsão:

I – Notícias apontando o fato extraordinário que causou o desequilíbrio;

II – Atos produzidos pelos entes federativos que causaram o desequilíbrio, se couber;

III – Certidão/Ofício do Fornecedor/Fabricante disposto do fato

§2º Entende por documentos que comprovem a variação de preço

I – Notas fiscais do produto há época da contratação e contemporâneos do pedido

II – Tabelas oficiais de preço

III – Preços decorrentes da contratação de outros órgãos públicos

Art. 9º O pedido de reequilíbrio contratual deverá ser dirigido ao fiscal do contrato, que deverá instruir o processo com os seguintes documentos, além dos já apresentados pela empresa:

I – Memorando apontando seus cálculos, razões e justificativas opinando pelo reequilíbrio ou não do contrato;

II – Elaboração dos cálculos previstos no art. 6, inciso IV, alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, se for o caso;

III – Valores de mercado do produto/serviço a ser reequilibrado obtido através de pesquisa de mercado;

IV – o saldo contratual e financeiro e o impacto que o valor acrescido representa na contratação;



Art. 10º Após o fiscal do contrato deverá encaminhar o respectivo processo ao gestor do contrato, para que decida pelo deferimento ou não, podendo optar por realizar novo procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

Do reajuste

Art. 11. É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, mediante utilização dos mecanismos do reajuste ou da repactuação, conforme o caso.

§ 1º A repactuação é aplicável aos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste é aplicável aos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, aos contratos de serviços por escopo, aos contratos de serviços de natureza não continuada e aos insumos de serviços dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 12. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de doze meses.

§1º No caso de repactuação, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data-base prevista em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou em lei, vigentes na data de apresentação da proposta.

§2º No caso de reajuste, o interregno mínimo de doze meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§3º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§4º Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de doze meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.

§5º Quando o interregno mínimo de doze meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 13. O reajustamento de preços será precedido de requerimento da contratada.

Art. 14. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo único. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

Art. 15. O reajustamento de preços será formalizado por termo de apostilamento.

Art. 16. O reajuste do preço global, dos preços unitários, dos preços dos insumos de serviços ou do saldo contratual, conforme o caso, será efetuado com base na variação de índices oficiais de preços, específicos ou setoriais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INHUMAS

previamente definidos no edital e no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos.

§ 1º O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste, nos contratos de serviços por escopo e nos contratos de serviços de natureza não continuada, deverá ser informado pela unidade gestora ou pelo fiscal do contrato.

§ 2º Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da contratada.

Art. 17. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da aquisição do direito pela contratada, na forma do art. 12 desta Instrução.

Da Repactuação

Art. 18. A repactuação de preços será efetuada com base na efetiva variação dos custos de mão de obra, decorrentes de acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou lei, tomando-se como parâmetro a proposta da contratada.

§ 1º Inexistindo os instrumentos indicados no caput, deverá ser efetuada pesquisa de preços com base nos mesmos critérios e fontes utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da Administração, podendo, justificadamente, ser utilizadas outras fontes de consulta.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação de preços dos insumos de mão de obra deverá observar os acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou leis aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

Art. 19. O requerimento de repactuação deverá ser acompanhado de elementos que permitam aferir a variação analítica dos custos de mão de obra, tais como:

I - indicação expressa dos itens de custo que sofreram variação, acompanhada dos respectivos valores atualizados;

II - documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de cada um dos itens indicados, conforme o caso; e

III - novo acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

Art. 20. Para fins de concessão da repactuação, será necessária a constatação pela Administração de que a contratada arca efetivamente com os novos custos que ensejaram o pedido.

Art. 21. Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou lei, aplicáveis a cada categoria envolvida na execução dos serviços.

Art. 22. A repactuação produzirá efeitos financeiros a partir das datas em que se efetivarem as alterações de custo que lhe deram ensejo, conforme fixadas em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa, ou em lei.

lcb



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INHUMAS

Art. 23 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Inhumas, 31 de Março de 2021.

Luana Alves F. D. Barbosa
LUANA ALVES FERREIRA DAVID BARBOSA
Controladora Geral